



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.431, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.402, de 29 de junho de 2018, para dispor sobre a preferência por espécies frutíferas nativas ou adaptadas em projetos de arborização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.402, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 2º.....

VII - Na definição das espécies a serem utilizadas, será dada preferência ao plantio de espécies frutíferas nativas ou adaptadas ao clima local, especialmente nas áreas verdes públicas e espaços de lazer, observadas as orientações técnicas da Secretaria competente.

..... (NR)“



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma digital
VOLTOLIM:01551913 por JOSE APARECIDO
810 VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan (REPUBLICANOS).